

**LEI MUNICIPAL Nº 6271/2015**

**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Altera a redação da Lei Municipal 6045/2014 que Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal,

**Art.1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 6045/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação, em atendimento ao Convênio firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 24(vinte e quatro) meses, em conformidade ao que dispõe o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal nº 998/90, para os cargos de Atendente de Correios do Distrito de Cândido Freire e Mato Grande, destinadas à prestação de serviço junto as Agências de Correios Comunitárias.

(NR)

**Art.2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 6045/2014 permanecem inalterados.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria 5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 23 de dezembro de 2015.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwertz  
Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS